



Estado de Mato-Grosso
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INPE
Pis.
Rub.
5

LEI Nº 2 DE 17 DE AGOSTO DE 1948

Autor: Deputado Penn Gomes

Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel destinado a instalação das Escolas Reunidas do Patrimônio de Gatinho, município de Diamantino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado previamente o Governador do Estado de Mato Grosso a adquirir o imóvel de propriedade do Senhor Emilio Soares Morno, para instalação das Escolas Reunidas do Patrimônio de Gatinho, município de Diamantino.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Assembléia Legislativa do Estado, em Juiz de Fora, 17 de agosto de 1948.

Penn de Moraes Penn

Presidente

Registrado no Livro de
Resolução, Orto e Decreto
Lei Legislativa nº 24
do Livro competente.
Inquierep
F. Adom-L.

Publicado Oficial
25. 8. 48